CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Câmara Municipal - Folha N.º 01 - 08/09/08 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes confere o Art. 29, incisos VI, alínea "a" e VII da Constituição Federal, e Art. 47, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 52 do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2009-2012 será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória aos vereadores pela realização de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º. A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará desconto em seu subsídio do percentual de sessões ordinárias realizados no mês, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado, mediante requerimento apresentado pelo vereador faltante, apreciado nos termos do Art. 48 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 08/09/08 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

I - individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 20% (vinte por cento) do que recebem, em espécie os Deputados Estaduais;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) do montante da receita do município.

Art. 6º. Para permitir o fiel acompanhamento das normas Constitucionais e desta Resolução:

I - O Presidente da Câmara poderá solicitar à Assembléia Legislativa Estadual informações sobre os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais;

II - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, certidão do montante da receita efetivamente arrecadada pelos cofres do Município.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da C. F. de 1988.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG, 8 de setembro de 2008.

ROBERTO EUZÉBIO DA SILVA – BETINHO
Presidente